ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1297, de 31 de agosto de 1993

Institui gratificação de produtividade para os ocupantes do Cargo de Fiscal de Obras do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituida uma Gratificação de Produtividade para os ocupantes do Cargo de Fiscal de Obras, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - A Gratificação de que trata o artigo anterior será aferida pela atividade desenvolvida por cada fiscal durante o mês, apurado conforme a Produtividade.

Art. 3º - Os valores da gratificação e do cálculo da Produtividade, bem como os demais procedimentos, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 31 de agosto de 1993.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

João Jair da Silva
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO